JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de infraestrutura urbana no trecho da Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva) – 2° etapa, no Município de Barão de Cocais/MG.

A presente justificativa tem como base a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece as normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública.

O objeto desta contratação se enquadra na categoria de Obra e/ou Serviço de Engenharia, conforme definido na legislação vigente.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos de planejamento da contratação. O Termo de Referência (TR) é o instrumento padrão para a contratação de bens e serviços em geral (art. 6º, XXIII). Contudo, nas contratações de engenharia, a lei prevê o Projeto Básico como o instrumento essencial para a caracterização do objeto.

O inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 define o Projeto Básico como:

> *"conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (...)".*

É fato que a Nova Lei de Licitações permite o uso do Termo de Referência para a contratação de serviços comuns de engenharia. Todavia, para o presente caso, a Administração optou pelo uso do Projeto Executivo, uma vez que a complexidade e a especificidade técnica do objeto exigem o nível de detalhamento e precisão inerente a este último.

Assim, o Projeto que instrui este processo, em conformidade com o art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, cumpre e abrange integralmente o papel de descrição e especificação detalhada do objeto, incluindo todos os elementos essenciais (métodos, quantitativos, custos e prazos) que seriam exigidos em um Termo de Referência.

Considerando que o Projeto Básico já caracteriza o objeto com o detalhamento necessário e suficiente para a plena compreensão e elaboração das propostas pelos licitantes, conforme o padrão técnico exigido pela legislação para a área de engenharia, justifica-se a não elaboração do Termo de Referência, sob pena de duplicidade e redundância documental.

Dessa forma, a documentação técnica apresentada é suficiente para o prosseguimento do processo licitatório, com a plena observância das diretrizes e dos princípios da Lei nº 14.133/2021.

LARISSA RENATA DA SILVA BARCELOS:11161739645

Assinado de forma digital por LARISSA RENATA DA SILVA BARCELOS:11161739645

Thawan Dias Silva Andrade

Secretário Municipal de Projetos e Fiscalização